

INTERESSADO: SçOSMP  
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ENQUADRAMENTO DE DESPESA  
PARECER: 2112/NAJ/2018

Apresenta-se a exame, conforme artigo 7º, § 2º inciso I, e artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, c/c artigo 9º, incisos I e II, e § 2º do Decreto 5.450/05, de 31/05/05, o artigo 8º, incisos I e II, do Decreto 3.555, de 08/08/2000, o Termo de Referência – TR e anexos, correspondente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, visando adequação para acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com os projetos, especificações, serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos que acompanham este Termo de Referência - TR (fls. 91/105 ou doc 28).

Após a realização da adequação orçamentária (fl. 66 ou doc 13), os autos foram instruídos de Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 68/69 ou doc 15), de Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 70/80 ou docs 16 e 17), de adequação do TR e anexos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (fls. 91/105 e 104/131 ou docs 28), de manifestação da Seção de Sustentabilidade e Programas Ambientais (fls. 133/135 ou doc 30), de informação sobre a criação de Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão no âmbito deste Tribunal (fls. 136 e 138/144 ou docs 31, 33 e 34) e de indicação da Secretária da Comissão (fls. 145/146 ou docs 35/36).

Juntou-se também Ata de Reunião contendo deliberação sobre a reforma do prédio no tocante à acessibilidade de pessoas (fls. 147/149 ou doc 37), tendo a CLC encaminhado a este setor para análise e possível aprovação (fl. 151 ou doc 39).

É o relatório.

Registramos que a análise desta matéria limita-se ao conteúdo estritamente jurídico por este setor, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do setor técnico informar com segurança se há necessidade da prestação dos serviços, os valores da planilha de custos, a fonte de pesquisa e a verificação da compatibilidade de preços de mercado, conforme parágrafo único do artigo 2º da Portaria GP n. 910, de 13/5/16.

A motivação da contratação consta no Memorando inicial e no item 3 do TR (fls. 01 e 91 ou docs 01 e 28), tendo como fonte de pesquisa a tabela do SINAPI – item 14.01 do TR (fl. 98 ou doc 28), em atendimento a Portaria GP n. 910, de 13/5/2016, que regulamentou este assunto no âmbito deste Tribunal.

Dessa feita, sob análise a parte jurídica do TR e Anexos (fls. 91/105 ou doc 28), com exceção à parte técnica e ao valor estimado que não são de competência desse setor, percebemos que está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação, condicionando a seguinte recomendação no momento da confecção da minuta editalícia:

I - verificar a possibilidade de corrigir o item 11 do TR conforme a seguir (fl. 96 ou doc 28):

“A vigência da contratação iniciará da assinatura do contrato até à quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados.”

II – observar que a minuta editalícia deve ser instruída além do TR e anexos (fls. 91/105 ou doc 28) também de planilha de custos, cronograma físico financeiro, cálculo de BDI e dos encargos sociais os quais constam na inicial dos autos (fls. 02/07 e 8/13 ou docs 01/03).

Quanto à modalidade licitatória adequada, por se tratar o objeto serviço de engenharia comum cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, sugerimos a modalidade “Pregão” previsto na Lei 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO, disciplinado no Decreto 5.450, de 31/5/05, no valor de R\$ 233.899,08, conforme item 14.02 do TR (fl. 101 ou doc 28) e planilha discriminatória de custos com base em pesquisa no SINAPI (fls. 2/4 e 8/10 ou doc 01 e 02).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD-30042-2018

Sugerimos a autoridade superior analisar a motivação da inicial dos autos (fl. 1 ou doc 01), verificar a oportunidade e conveniência do ato e decidir pela autorização ou não da contratação, conforme enquadramento acima, devendo ratificar a indicação do fiscal e substituto, conforme item 18 do TR (fl. 105 ou doc 28), em razão da competência citada no artigo 10 da Portaria GP n. 0001, de 2/01/2017, com última republicação no dia 7/8/2018.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 16 de novembro de 2018.

Oswaldo Silva  
Chefe do NAJ

Austenez Sales de Barros  
Membro do NAJ